



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

Aos 09 (nove) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e Quatro, **A CÂMARA DE ROSÁRIO OESTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cel. Artur Borges, Nº 887, Centro, Rosário Oeste - MT, CEP 78.480-000 inscrita no CNPJ Nº 24.977.076/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente Srº FLAVIO LOUREIRO, onde foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **PAULO SERGIO LINHARES DO NASCIMENTO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 40.749.032.0001-20, residente e domiciliado a Rua: D Quadra 14 .nº 08 Bairro Nossa Senhora do Rosário – Rosário Oeste – Estado de Mato Grosso, portador RG nº 1889462-3 e CPF Nº 028.764.031-02, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1- Cláusula Primeira - Suporte Legal

1 Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento, bem como do Decreto Federal Nº 11.871/2023, de 29 de dezembro de 2023 e demais legislação correlata.

2- Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 – Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT**, de acordo com a proposta de preço parte integrante da respectiva **Dispensa de Licitação Nº 003/2024**.

3 – Cláusula Terceira - Fato Gerador Contratual

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência ratificação de licitação exarado pelo Presidente da Câmara de Rosário Oeste-MT, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **Dispensa de Licitação Nº 003/2024**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 89, Parágrafos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

4 – Cláusula Quarta - Regime de Execução

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei, será o de execução indireta, nos termos estatuídos pelo Art. 89, Parágrafos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

5 - Cláusula Quinta– Do pagamento

5.1– O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, a ser pagos em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) após apresentação de nota fiscal.

5.2– Será realizado o pagamento dos serviços após os mesmos serem aprovados, mediante emissão da Nota Fiscal, ora apresentadas e confirmadas pela contabilidade.

5.3– Os pagamentos serão efetuados na contabilidade da Câmara Municipal, sito a Avenida Cel. Artur Borges, Nº 887, Centro, Rosário Oeste - MT, CEP 78.480-000.

6 - Cláusula Sexta– Do Valor

6.1– O preço, a quantidade e a especificação dos serviços registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário OesteAv. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

ITEM	CÓD	COD. TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	1092	260336-5	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT	MÊS	11	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 33.000,00

7 – Cláusula Sétima - Das Despesas

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho, sendo que o Contratado encaminhará para a Câmara de Rosário-Oeste, a Nota Fiscal com a descrição dos serviços para realização do pagamento.

8 – Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento da Câmara à conta da seguinte rubrica orçamentária, quais sejam:

CÂMARA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE	10	01.031.0001.2001.339039.00.00.00

9 - Cláusula Nona – Prazos

9.1 - O presente contrato terá vigência 11 (onze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período até o limite permitido, com base nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

10 – Cláusula Décima- Das Obrigações da Contratada

- 10.1- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara, de acordo com as especificações da Dispensa de Licitação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 10.2- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 10.3- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.4- A falta de quaisquer meio para realização dos serviços que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 10.5- Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 10.6- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 10.7- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;
- 10.8- Indenizar terceiros e/ou à própria Câmara em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



b. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o

equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021 caput.

III - Tanto a prorrogação como a alteração do contrato será feita por meio de termo aditivo.

IV - Os prazos execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei 14.133/2021

13 - Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

13.1- O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 162, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

13.1.2- Ocorrendo à inexecução total ou parcial, atrasos na entrega do serviço, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, inciso III.

a. Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, e/ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula da Dispensa de Licitação e deste Contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

b. A licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização forem erroneamente informadas;

c. Multa de 2% (dois por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total.

d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 163 da Lei Federal 14.133/2021;

e. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o artigo 163 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.3- Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.1.4- Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informando para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



10.9- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.10- Executar os serviços, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;

10.11- A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

10.12- Para a falta dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas na Cláusula 13 do Contrato.

10.13- É obrigação da Empresa Contratada observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao conjunto dos serviços;

10.14- A Contratada é responsável pela prestação dos serviços, responde solidariamente administrativa, cível e penalmente pelos prejuízos causados por falhas na execução do serviço ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.15- É obrigação da Empresa Contratada reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização, entre outros;

10.16- Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços fornecidos.

11-Cláusula Décima Primeira- Das Obrigações da Contratante

a. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;

11.2- Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste contrato;

11.3- Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.6- Recebimentos dos Serviços:

11.7- Os serviços serão recebidos pelo fiscal de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências da Dispensa de Licitação;

11.8- Observado o disposto no artigo 140 Inciso I, alínea 'a' da Lei Federal n. 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços será realizada por funcionários devidamente nomeado pela Câmara;

11.9- A Câmara de Rosário Oeste-MT; reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto nos artigos pertinentes da Lei Federal n. 14.133/2021.

12 - Cláusula Décima Segunda - Da Alteração e da Prorrogação do Contrato

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I.- unilateralmente pela Contratante:

a. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 124.

II.- por acordo das partes:

a. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, artigo 125 da lei 14.133/2021 caput.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14 – Cláusula Décima Quarta - Dos Ilícitos Penais

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15- Cláusula Décima Quinta – Rescisão

15.1– A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido em artigos 104 e 115 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.1.1– constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1– o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2– a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3– o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4– a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5– a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6– razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7– ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 155 inciso I, II e III da lei 14.133/2021.

16 – Cláusula Décima Sexta – Da Fiscalização

16-1 – Compete ao servidor nomeado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.

17 – Cláusula Décima Sétima - Da Publicação

17-1 - O presente Termo de Contrato será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 94 e art. 175, da Lei nº 14.133/2021, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

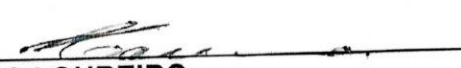
18 – Cláusula Décima Oitava - Do Foro

18.1 - Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 14.133/2021 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Rosário-Oeste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/2021.

Rosário Oeste/MT, 09 de fevereiro de 2024.


FLAVIO LOUREIRO

Presidente da Câmara de Rosário Oeste-MT
Contratante





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

PAULO SERGIO LINHARES DO NASCIMENTO
CPF. nº 028.764.031-02
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

654.443.531-72

TESTEMUNHAS:

2.